

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR N ° 103/2013

- I. **OBJETIVO:** Análise do valor cultural dos imóveis situados na Av. Bueno Brandão, nº 304, 322 e 340, Viçosa-MG, considerando a notícia de ameaça de demolição.
- II. **MUNICÍPIO:** Viçosa
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Viçosa. Fonte: *Wikipédia*. Acesso 27-09-2013.

V – ANÁLISE TÉCNICA

O bem cultural denominado Balaustrada, localizado na Avenida Bueno Brandão, na área central de Viçosa, foi tombado pelo município através do Decreto nº 3.436/99.

De acordo com Dossiê de Tombamento do bem cultural, datado de março de 2000, a abertura da Avenida Bueno Brandão foi aprovada e, 17 de janeiro de 1914, mas somente em 1919 foram iniciados os trabalhos. Em 1924 foi construída a primeira etapa da balaustrada, que compreendeu o trecho entre a Praça Mário Del Giúdice e a rampa próxima à Estação Cultural. A segunda etapa da obra foi realizada em 1967, com construção do muro de arrimo e a balaustrada desde a rampa até a Praça Emílio Jardim. A balaustrada possui cerca de 480 metros de extensão e altura de 1,10m, encontrando em cima de um muro de arrimo que apresenta, em sua parte mais elevada, 5 metros de altura. Sendo assim, pode-se verificar que o bem cultural se apresenta como um dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história e inserção na paisagem urbana.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Imagem antiga do conjunto arquitetônico junto à Balaustrada. Fonte: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com.br/2010/08/destombamento-do-balaustre.html#!/2010/08/destombamento-do-balaustre.html>. Acesso 27-09-2013.



Figura 03 – Imagem antiga do conjunto arquitetônico junto à Balaustrada. Fonte: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com.br/2010/08/destombamento-do-balaustre.html#!/2010/08/destombamento-do-balaustre.html>. Acesso 27-09-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi delimitado o perímetro de tombamento da Balaustrada, bem como o perímetro de entorno. Verificou-se que os três casarões inventariados situados na Avenida Bueno Brandão, nº 304, 322 e 340 encontram-se dentro do perímetro de entorno do bem tombado. Segundo o dossiê de tombamento:

Do ponto 8 (oito) segue-se na direção leste, acompanhando o Balaústre pelo eixo da Av. Bueno Brandão, por aproximadamente 500 (quinhentos) metros até o ponto 1 (um) quando se conclui o perímetro de entorno da Balaustrada.



Figura 04 – Perímetro de entorno da Balaustrada. Fonte: Dossiê de Tombamento do bem cultural, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Imagem antiga dos casarões objeto de Nota Técnica. Fonte: Silveira, Victor. Minas Geraes em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926.



Figura 06- Imóveis inventariados em Viçosa, no entorno da Balaustrada, bem cultural tombado pelo município. Fonte: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com.br/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicos-mg.html>. Acesso 27-09-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Viçosa certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania¹.

VI - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A Balaustrada possui valor cultural², ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o seu tombamento no ano de 1999.

Além de estarem localizados no perímetro de entorno da Balaustrada, os imóveis situados na Avenida Bueno Brandão nº 304, 322 e 340 também tiveram seu valor cultural reconhecido pelo município de Viçosa que procedeu ao inventário destes bens no ano de 2010. A Carta Magna brasileira coloca o inventário como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

¹ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

² “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

VII – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Por todo o exposto, sugere-se:

- **O município de Viçosa e os proprietários dos casarões inventariados situados na Avenida Bueno Brandão, nº 304, 322 e 340 se abstenham de promover qualquer intervenção nos imóveis, tendo em vista que os mesmos possuem valor cultural que justificam sua preservação.**
- **O aprofundamento dos estudos técnicos para fins de tombamento dos imóveis inventariados.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Paula Carolina Miranda Novais

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937